



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 28 / 2007.

DATA 22 / 05 / 2007.

Ementa: Autoriza o chefe do Execu-  
tivo Municipal a firmar convênio  
de cooperação técnica e financeira  
com a Secretaria da Educação do  
Estado da Bahia, através da Di-  
retoria Regional de Educação - DIREC10,  
e das outras providências

Autor: chefe do Executivo

Apresentado e lido na Sessão de 22 / 05 / 07.

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Pensttuicas, Justiça RF em 29 / 05 / 07.  
Parecer Nº 7 de 7 / 7 / 7 opina pela

A Comissão de Educação, L.S.A. Social em 29 / 05 / 07.  
Parecer Nº 7 de 7 / 7 / 7 opina pela

A Comissão de Finanças, D. F. Contas em 29 / 05 / 07.  
Parecer Nº 7 de 7 / 7 / 7 opina pela

A Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.  
Parecer Nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ opina pela

A Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.  
Parecer Nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ opina pela

1ª Discussão em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
2ª Discussão em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Outras ocorrências sobre a matéria.

Entregue a todos os vereadores uma cópia - 29.05.07

Câmara Municipal de Paulo Afonso  
Valdire Maria da Silva Ribeiro  
Secretária Adjunta

Remetido ao Prefeito para sanção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Sanccionado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / Constituído na Lei Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 28 de de maio de 2007.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº.....
DE .....POR.....
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. / P.A. ....
.....
PRESIDENTE

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, ATARAVÉS DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DIREC 10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, através da sua Diretoria Regional de Educação – DIREC 10, tendo como objeto a cooperação técnica e financeira, para apoiar o melhoramento do funcionamento do Transporte Escolar em Paulo Afonso-BA, contemplando os docentes matriculados no Ensino Médio da Rede Pública Estadual, nos termos enunciados na Lei Federal 10.709/2003, conforme Termo de Convênio em anexo.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Educação do Estado da Bahia, na qualidade de signatária do Convênio, repassará, através do instrumento e de acordo seus termos, ao Município de Paulo Afonso, os recursos concernentes à promoção do Transporte Escolar aos alunos matriculados no Ensino Médio da Rede Pública Estadual

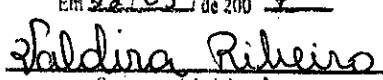
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

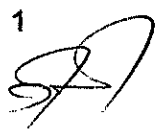
**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2007.

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. _____
Em _____ de 200 _____
Secretaria Administrativa

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 357
Em 22.05 de 2007
 Secretaria Administrativa

1  


**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Convênio n.º /2007

Convênio que entre si celebram  
o Estado da Bahia, através da  
Secretaria da Educação, e o  
Município de **PAULO AFONSO/BA**.

O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.065/0001-00, representada pela titular da Pasta, **Dr. Adeum Hilário Sauer**, devidamente autorizado pelo Decreto s/n.º publicado no D.O., edição de 10/01/2007, doravante denominada **SEC**, e o Município de **PAULO AFONSO/BA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.217.327/0001-24, representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, **Raimundo Cayres Rocha**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, acordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - Este Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a prestar assistência financeira, em caráter suplementar, para garantir o transporte escolar aos alunos do Ensino Médio da rede estadual, residentes na zona rural, através do repasse a ser feito pela **SEC** ao **MUNICÍPIO** de recursos financeiros em complementação ao valor desembolsado por este.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações da **SEC**:

- a) repassar ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros de que trata este Convênio, conforme Plano de Trabalho elaborado pelo **MUNICÍPIO** e aprovado pela **SEC**, parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito;
- b) designar técnicos da Superintendência de Organização e Atendimento da Rede Escolar – **SUPEC** para acompanhar e avaliar a execução das atividades previstas em articulação com a Diretoria Regional de Educação – **DIREC**, os quais deverão emitir relatório consolidado;
- c) dar ao **MUNICÍPIO** todas as informações necessárias ao cumprimento das ações pactuadas;
- d) exercer, através da **DIREC** de jurisdição sobre o **MUNICÍPIO**, função fiscalizadora, ficando assegurado a seus agentes o poder discricionário de reorientar ações, bem como avaliar e decidir sobre justificativas de eventuais disfunções havidas na execução do objeto deste Convênio.



## 2.2 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) abrir conta corrente específica para o atendimento do objeto deste Convênio;
- b) executar as atividades ao seu encargo de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;
- d) na divulgação das atividades relativas ao objeto deste Convênio, fazer constar a participação do Estado da Bahia / Secretaria da Educação;
- e) permitir o livre acesso de servidores da **SEC / SUPEC** e ou **DIREC**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio, quando formalmente designados e em missão fiscalizadora ou de auditoria;
- f) manter à disposição de **SEC** e dos órgãos de controle interno e externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da aprovação da prestação de contas, os documentos de despesas emitidos e identificados com o número do Convênio;
- g) observar, no que couber, as disposições constantes no Manual de Orientação para Aplicação dos Recursos do Programa de Transporte Escolar da **SEC**;
- h) atender aos alunos beneficiados por este Convênio, observando o Calendário Escolar oficial da **SEC**, bem como os Calendários Especiais das unidades escolares, onde houver necessidade.

### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

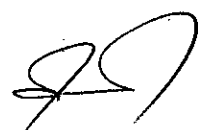
A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições, serão feitas por escrito e remetidas aos seus respectivos endereços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – O valor estimado do presente Convênio é de R\$ (66.096,70 reais) e as despesas, a cargo da **SEC**, correrão à conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 11.004 – Diretoria Geral, Unidade Gestora 11.250 – SUPEC, Atividade



4229 – Atendimento ao Educando no Transporte Escolar, Elemento de Despesa 33 40 41, Fonte 28.

3.2 – O valor estipulado tem como base o quantitativo de alunos constante no Censo Escolar do ano anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

4 - Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados pela **SEC** ao **MUNICÍPIO**, em até 08 (oito) parcelas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

5 - Os recursos transferidos pela **SEC** ao **MUNICÍPIO**, enquanto não utilizados, serão aplicados, obrigatoriamente, em:

- caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrado em título da dívida pública, quando sua utilização se verificar em prazo inferior a um mês.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

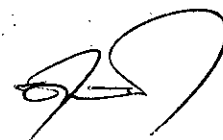
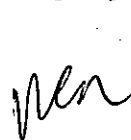
Os rendimentos resultantes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio desde que necessários à sua execução, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O **MUNICÍPIO** deverá recolher à conta do Estado o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na execução do objeto do Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

6 – O **MUNICÍPIO** obriga-se a recolher o valor repassado pela **SEC**, que está sob sua responsabilidade, ao Banco n.º 237, **BRADESCO**, Agência n.º 3567, conta corrente n.º 16353-8 – conta única do Tesouro Estadual, quando ocorrer qualquer das situações abaixo discriminadas:



- a) eventual saldo de recursos existentes na data da conclusão do objeto do Convênio;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento;
- c) não execução do objeto do Convênio;
- d) quando não for apresentada a prestação de contas parcial e/ou a final.

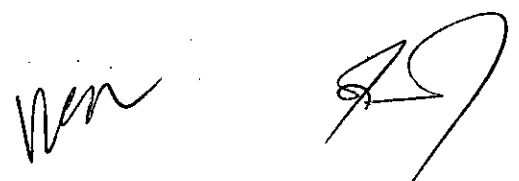
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7 – A prestação de contas dos recursos aplicados nas atividades relativas a este Convênio deverá ser apresentada à SEC pelo **MUNICÍPIO** acompanhada de:

- a) comprovante de abertura de conta corrente específica;
- b) cópia do termo de Convênio e, se for o caso, dos termos aditivos;
- c) cópia do Plano de Trabalho, devidamente aprovado;
- d) relatório de execução físico – financeiro;
- e) demonstrativo de execução da receita e da despesa assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- f) relação de pagamentos efetuados, com a devida apresentação de documentos comprobatórios das despesas;
- g) comprovante de recolhimento de impostos – INSS e FGTS;
- h) extrato da conta bancária /conciliação bancária e, quando for o caso, comprovante de recolhimento do saldo na conta da SEC;
- i) cópia dos contratos pertinentes à contratação de fornecedores;
- j) Relação nominal dos alunos transportados com Declaração da UEE, que os serviços foram prestados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas incluirá como origens, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do convenente, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.



## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Deverá ser apresentada cópia do processo licitatório na prestação de contas da 1ª parcela do convênio, caso essa documentação não tenha sido entregue no momento da assinatura deste instrumento.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Após o encerramento da vigência deste instrumento ou a sua denúncia, o **MUNICÍPIO** terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar à **SEC** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8 - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2007, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO**

9 - O presente Convênio poderá ser aditado, a qualquer tempo, por acordo dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA**

10 - Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, respeitando-se o cumprimento das atividades em curso.

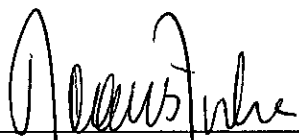
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11 - Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai, também, assinado pelas testemunhas abaixo.

Salvador, de \_\_\_\_\_ de 2007.

\_\_\_\_\_  
ADEUM HILÁRIO SAUER  
Estado da Bahia  
Secretária da Educação

  
\_\_\_\_\_  
RAIMUNDO CAYRES ROCHA  
Município de Paulo Afonso  
Prefeito

Testemunhas: \_\_\_\_\_

